

**PROJETO DE LEI Nº 062/2025.**

**CRIA O CARGO DE SUPERVISOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento comissionado de SUPERVISOR, com símbolo ASS, e com 40 (quarenta) vagas, para a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º São atribuições Básicas do Supervisor:

I - Realizar as ações de planejamento e execução dos projetos e programas específicos de sua área;

II - Organizar e acompanhar o cumprimento das metas e cronogramas das atividades sob sua responsabilidade.

III - Elaborar relatórios periódicos, destacando o andamento dos trabalhos e resultados alcançados.

IV – Apoiar e orientar a equipe técnica e operacional, garantindo a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

V - Promover a comunicação interna eficaz entre os membros da equipe e entre as diferentes coordenações.

VI - Participar da formulação de políticas públicas e estratégias relacionadas à sua área de atuação, junto as coordenações e Secretários municipais.

VII - Fornecer suporte técnico e operacional às equipes envolvidas nos projetos e programas da Secretaria.

VIII – Participar de reuniões regulares com a equipe para avaliar o andamento das atividades e alinhar ações.

IX – Executar os fluxos e processos operacionais para otimizar as atividades sinalizadas pela coordenação.

X - Colaborar na elaboração de propostas orçamentárias para os projetos e atividades da sua área.

XI – Desenvolver ações e projetos para garantir conformidade com as diretrizes da Secretaria.

XII - Apoiar na análise de dados e informações necessárias à tomada de decisão.

XIII - Garantir o cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente no âmbito das atividades.

XIV - Atuar com equipe operacional e os níveis superiores da gestão.

XV - Participar de audiências, fóruns e eventos que demandem conhecimento técnico relacionado à sua área de assessoria.

Art. 3º. O valor da remuneração do cargo comissionado de Supervisor é de R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte sete reais). Em sendo o nomeado servidor efetivo, poderá ele(a) optar pelo recebimento da remuneração inerente ao cargo comissionado, ou pelo recebimento de sua remuneração acrescida de verba de representação de caráter indenizatório de 20% com base no salário de seu vínculo efetivo.

Art.4º. Ficam criadas as gratificações desempenho e ao servidor conceder-se-á gratificação em virtude de:

I - Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR.

II - Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP

Art. 5º. A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR é uma parcela variável, segundo critérios estabelecidos em Regulamento, a ser editado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, sendo devida aos servidores comissionados ou efetivos em pleno exercício do cargo/função perante a Prefeitura Municipal, fixados de acordo com o grau de complexidade e a relevância do trabalho.

§1º A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR poderá ser pago em consonância com os seguintes valores:

I – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico especial;

II – R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico estratégico;

III – R\$ 300,00 (Trezentos reais), para execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico tático;

§2º A disponibilidade financeira para a Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR fica limitado a um percentual de 2% (dois por cento) da dotação orçamentária destinada a folha de pagamento da respectiva secretaria.

Art. 6º. Na fixação dos valores a serem pagos a título de GTR ou GDP, serão rigorosamente respeitados os limites de despesa com pessoal determinados na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em especial nos seus arts. 19 e 20.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE  
PERNAMBUCO, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

HELBE DA SILVA  
RODRIGUES

NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por

HELBE DA SILVA RODRIGUES

NASCIMENTO:03264762455

Dados: 2025.12.02 12:58:51 -03'00'

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

**Prefeita**



AV. PREFEITO MARCOS PEREIRA LIMA, 567  
CENTRO, TRINDADE-PE CEP: 56-250-000

CNPJ: 11.040.912/0001-03



(87) 3870-1156



www.trindade.pe.gov.br

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 062/2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor

Allan Johnes de Moraes Galdino

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade/PE

Tenho a honra de encaminhar a esta distinta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 062/2025**, que “**Cria o cargo de Supervisor para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**”

A presente proposta tem por finalidade permitir uma maior dinamicidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Considerando a relevância do tema e os benefícios que a medida trará ao Município, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos regimentais.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

HELBE DA SILVA RODRIGUES  
NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA  
RODRIGUES NASCIMENTO:03264762455  
Dados: 2025.12.02 12:59:07 -03'00'

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**prefeita**



ANEXO I

Parecer do Órgão de Controle Interno nº 12/2025.

O órgão de controle interno do Poder Executivo do Município de Trindade, Estado de Pernambuco foi instituído pela lei de nº 709/2007, de 13/06/2007. Trata-se de análise das condições legais para implementação de gratificação para os cargos de motorista contratados para o transporte escolar, com base no Projeto de Lei nº 62 de 02/12/2025, conforme tabela explicativa abaixo:

| CARGO      |
|------------|
| Supervisor |

Considerando as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria. Constatamos que:

1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual.

O município de Trindade, Estado de Pernambuco possui autorização legislativa através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.193 de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nº 107, em 11/09/2024, da lei orçamentária anual nº 1.197 de 27 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nº 141, em 04/12/2024 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente do citado concurso público, dotação orçamentária consignada no elemento de despesa: 3.1.90.04, 3.1.90.11 e 3.1.90.13.

2. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do Poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:

| Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal                                                                           |                                               |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
| Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                                    |                                               |                        |
| Rótulo: Padrão                                                                                                                     |                                               |                        |
| Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                                            | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|                                                                                                                                    | Valor                                         | % sobre a RCL Ajustada |
| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                                      |                                               |                        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                | 141.255.204,64                                |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)                                 | 652.700,00                                    |                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)                                   | 0,00                                          |                        |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 1.731.184,00                                  |                        |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                      | 0,00                                          |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)                                            | 138.871.320,64                                |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)                                                                               | 58.438.964,15                                 | 42,08                  |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                          | 74.990.513,15                                 | 54,00                  |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                        | 71.240.987,49                                 | 51,30                  |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                          | 67.491.461,84                                 | 48,60                  |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2025, publicado em 23/09/2025, edição nº 136 - Diário Oficial do Município.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder está dentro do limite prudencial e que **não** excedeu a 95% do referido limite.

3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A aplicação para a nomeação dos cargos pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 1.353.677,50 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

ANTENOR  
CAVALCANTI DE  
SOUSA:11412049830

Assinado de forma digital por  
ANTENOR CAVALCANTI DE  
SOUSA:11412049830  
Dados: 2025.12.02 13:00:13  
-03'00"



| Função (A)   | Quantidade (B) | Impacto Mensal R\$ (C) | Impacto do Montante folha (D) (= B x C) | Impacto do 13º Salário (E) | Impacto de 1/3 de Férias (F) | Encargos sociais/12 meses (G) | Montante 12 meses (H) = (Dx12)+E+F+G |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Supervisor   | 40             | 2.227,00               | 89.080,00                               | 89.080,00                  | 29.396,40                    | 166.241,10                    | 1.353.677,50                         |
| <b>Total</b> | <b>40</b>      | <b>2.227,00</b>        | <b>89.080,00</b>                        | <b>89.080,00</b>           | <b>29.396,40</b>             | <b>166.241,10</b>             | <b>1.353.677,50</b>                  |

| Mês          | EXERCÍCIO             |                         |                         |
|--------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
|              | Valor em R\$          |                         |                         |
|              | 2025                  | 2026                    | 2027                    |
| JANEIRO      | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| FEVEREIRO    | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| MARÇO        | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| ABRIL        | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| MAIO         | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| JUNHO        | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| JULHO        | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| AGOSTO       | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| SETEMBRO     | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| OUTUBRO      | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| NOVEMBRO     | R\$ 0,00              | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| DEZEMBRO     | R\$ 112.806,46        | R\$ 112.806,46          | R\$ 112.806,46          |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 112.806,46</b> | <b>R\$ 1.353.677,50</b> | <b>R\$ 1.353.677,50</b> |

Ante o exposto, conclui-se que o município de Trindade, Estado de Pernambuco tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

Trindade/PE, 02 de dezembro de 2025.

Maria Jailza Pereira Barbosa  
Chefe do Controle Interno Municipal

ANTENOR CAVALCANTI  
DE SOUSA:11412049830  
Assinado de forma digital por  
ANTENOR CAVALCANTI DE  
SOUSA:11412049830  
Dados: 2025.12.02 13:00:25 -03'00'

Antenor Cavalcanti de Sousa  
Contador CRC PE nº 021.438/O-1



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento, Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 12/2025, datado de 02/12/2025, DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cuja despesas correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Trindade (PE), 02 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
HELBE DA SILVA RODRIGUES  
NASCIMENTO:03264762455  
HELBE DA SILVA RODRIGUES  
NASCIMENTO:03264762455  
Dados: 2025.12.02 13:02:44 -03'00'

**Helbe da Silva Rodrigues do Nascimento**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO